

## **PARECER N. 19/2021**

**CONSULENTE:** LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, PRESIDENTE DO SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS.

**CONSULTADO:** DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINTRAM.

**CONSULTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2020. ASSEMBLEIA GERAL. PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19.

### **PARECER**

Inicialmente destacamos que a matéria objeto da consulta foi apreciada anteriormente quando da elaboração do Parecer n. 14/2020.

É atribuição da Diretora do SINTRAM a realização de Assembleia Geral a fim de submeter o balanço financeiro do exercício anterior à categoria.

Acontece que, a exemplo do que aconteceu no ano de 2020 e em que pese entendimentos contrários, entendemos não ser possível a realização de Assembleia Geral para fins de prestação de contas do SINTRAM em razão das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19.

O Município de Divinópolis, desde o início da referida pandemia, editou decretos proibindo a realização de reuniões e/ou assembleias que causem aglomeração de pessoas.

Nesse sentido, citamos, com destaques e parcialmente, alguns dos decretos do Município de Divinópolis:

**"DECRETO Nº. 13.724/2020**

*Dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências.*

*Art. 2º Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se:*

*(...)*

***2. evitar aglomeração de pessoas (grupos de no máximo 10 (dez) pessoas);***

*(...)*

*6. em ambientes corporativos:*

*(...)*

***d. não promover encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de 10 (dez) pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro);"***

**"DECRETO Nº. 13.726/2020**

*Altera os "itens 3 e 7" do art. 1º do Decreto nº 13.724, de 16 de março de 2020, que institui medidas de enfrentamento do Coronavírus.*

*Art. 1º Os itens “3” e “7” do art. 1º do Decreto nº 13.724, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 2019:*

*(...)*

**3. suspensão de “shows”, assembleias de qualquer espécie, eventos culturais e religiosos, catequeses e escolas dominicais, funcionamento de casas noturnas, cinemas, academias, clubes sociais, bibliotecas e museus, por 20 (vinte) dias, a partir de 18/03/2020;”**

#### **"DECRETO Nº 13.741**

*Dispõe sobre o cumprimento das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em decorrência da pandemia Coronavírus – COvID-19, fixadas em âmbito estadual pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.*

*Art. 1º A contar do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2020 (dois mil e vinte), e ressalvadas posteriores alterações justificadas por imperativo de Saúde Pública, com vistas ao combate da pandemia do COVID - 19 **ficam estabelecidas no Município de Divinópolis as seguintes proibições:***

***I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;***

(...)

***Art. 5º Ficam suspensas atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:***

***I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;"***

#### **"DECRETO Nº 13.756**

*Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Divinópolis para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 e ratifica a necessidade do cumprimento das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em decorrência da pandemia, fixadas em âmbito estadual por deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.*

(...)

***Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas as medidas de combate à propagação da COVID-19, que, em cumprimento às deliberações do Comitê Extraordinário Estadual, foram estabelecidas no âmbito do Município de Divinópolis, permanecendo proibidas a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter***

*público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais; e as práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, devendo os fornecedores e comerciantes limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.*

(...)

**Art. 5º - Ficam suspensas atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:**

***I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;"***

**"DECRETO Nº 13.771**

*Disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

**Art. 7º - Fica proibido o funcionamento e realização de feiras, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares, shows, festas públicas ou particulares,**

*exposições, jogos, leilões presenciais, reuniões sociais, assembleias e similares."*

**"DECRETO Nº. 14.375/21**

*Estabelece orientações às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal relativamente às medidas de proteção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, diante da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN).*

(...)

**Art. 1º** *Os agentes públicos municipais deverão observar decretos, portarias, resoluções, protocolos e notas técnicas vigentes e divulgados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, que tratam de medidas de prevenção e controle da pandemia da COVID-19.*

**§ 1º** *As medidas de distanciamento social, uso de máscara facial, higienização frequente de mãos com água e sabão e/ou a assepsia com álcool a no mínimo 70%, **proibição de reuniões/atividades festivas que propiciem aglomerações, evitando-se descuido nas medidas de proteção, dentre outras, deverão ser mantidas e reforçadas em todos os espaços de convívio laboral.***

Assim, pedindo vênias a posicionamentos contrários, entendemos que não é possível a convocação e realização de assembleia presencial para fins de prestação de contas referente ao ano de 2020. Entendemos, s.m.j., que a Diretoria do SINTRAM está impedida de designar a Assembleia Geral prevista no art. 18, VII, do Estatuto em obediência às

medidas sanitárias impostas pelo Poder Público em razão da Pandemia causada pelo COVID-19.

É o nosso parecer, s.m.j., de entendimentos contrários, o qual submetemos à apreciação do SINTRAM.

Divinópolis, 18 de março de 2021.

Departamento Jurídico do SINTRAM  
(Parecer assinado no original)